



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 043/2021, de 14 de julho de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto Municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 a 18 de julho, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º – Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 14 a 18 de julho:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de Casas de Shows ou quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h,

ficando vedada promoção/realização de festas, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar somente até às 18:00h;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º Bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som ambiente, mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, permitido público de até 100 pessoas, proibido utilização de som de paredão ou carro de som.

Art. 3º - A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá na sexta-feira, dia 16 de julho, deverá conter bancas e barracas de proprietários do município e de outras cidades, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, devendo manter todos os protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária, como disponibilização de álcool em gel e uso de máscara por todos os feirantes e consumidores.

Art. 4º - Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá se dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 5º - Este Decerto entra em vigor de 14 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 14 de julho de 2021.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL